

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000925/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/04/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR016303/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.203221/2024-76
DATA DO PROTOCOLO: 19/04/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO TRABALHADORES NO COM. HOTELEIROS I GRAMADO, CNPJ n. 90.615.162/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RODRIGO DE OLIVEIRA CALLAIS;

E

RESTAURANTE BELLE VITRINE LTDA, CNPJ n. 26.263.446/0001-00, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). CLAUDETE APARECIDA MIZERSKI BARTH;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2024 a 30 de janeiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares (Restaurantes, Churrascarias, Pizzarias, Café coloniais, Lancherias, Bares)**, com abrangência territorial em **Gramado/RS**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COBRANÇA DE TAXA DE SERVIÇO

A empresa acordante cobrará nas notas de fornecimento de alimentação, bebida e outros comercializados pela mesma, autorizada pela LEI Nº 13.419/2017, a taxa adicional de 10% (dez por cento) à 13% (treze por cento), diretamente do cliente usuário dos mencionados serviços.

Parágrafo Único: Não serão consideradas para os efeitos do presente instrumento, às vendas efetuadas por permuta, cortesias, descontos ou vendas realizadas sem o efetivo pagamento da taxa de serviço pelo cliente, fazendo parte da arrecadação os valores efetivamente recebidos a título da referida taxa.

CLÁUSULA QUARTA - DO PERCENTUAL DE RETENÇÃO DO VALOR ARRECADADO A TÍTULO DE

TAXA DE SERVIÇO

A empresa acordante reterá, mensalmente, a importância equivalente a 20% (vinte por cento), do valor faturado à título de taxa de serviços, para cobertura de despesas de encargos sociais e tributáveis incidentes ou que venham a incidir sobre o valor bruto registrado mensalmente. Do saldo, equivalente a 80% (oitenta por cento), será distribuída aos empregados da empresa, na proporção definida por funções exercidas, de acordo com o sistema de pontos constante no quadro de classificação anexo.

QUADRO DE FUNÇÕES:

FUNÇÃO	NÚMERO DE PONTOS
Maitre	12 pontos
Chefe de Fila	9 pontos
Primeiro Garçom	10 pontos
Segundo Garçom	7 pontos
Cumim	5 pontos
Primeiro Cozinheiro	10 pontos
Segundo Cozinheiro	7 pontos
Primeiro Auxiliar de Cozinha	8 pontos
Segundo Auxiliar de Cozinha	6 pontos
Recepcionista	4 pontos
Auxiliar de limpeza	4 pontos

CLÁUSULA QUINTA - DA PROPORCIONALIDADE DA FREQUÊNCIA MENSAL

A importância a ser distribuída aos empregados, de acordo com o sistema de pontos, obedecerá a proporcionalidade da frequência mensal, salvo nos casos de férias e faltas justificadas através de atestado médico, que comprovem o encaminhamento ao auxílio previdenciário, os atestados com menos de 15 dias justificará apenas a ausência ao serviço e terá descontado estes dias da taxa de serviço. Para aqueles empregados que faltarem sem apresentação de justificativa, terá descontado do rateio da taxa de serviço,

para um dia de falta o equivalente à 10 dias, para 2 dias de falta o equivalente à 20 dias, 3 dias ou mais de faltas perderá o direito ao rateio da taxa de serviço do respectivo mês.

CLÁUSULA SEXTA - DA DISTRIBUIÇÃO DE PONTOS

A distribuição dos pontos deverá ser efetuada juntamente com o pagamento mensal, ou seja, até o quinto dia útil do mês subsequente da arrecadação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DE FUNÇÃO DOS EMPREGADOS

Em caso de alteração de função dos empregados, a critério do empregador, havendo previsão de majoração de pontos para a nova função, o empregado somente passará a receber os pontos previstos para a aquela, a partir do 31º (trigésimo) dia de trabalho.

Parágrafo Primeiro: Fica resguardado o direito do empregador o período de trinta dias, a partir da alteração de função, para treinamento e avaliação do empregado no desempenho da nova função, em sendo insatisfatória sua permanência na nova função, poderá ser reconduzido a antiga.

Parágrafo Segundo: Em hipótese alguma, caso a alteração seja para função com previsão de recebimento de menor quantidade de pontos, serão reduzidos os pontos que o empregado já esteja recebendo.

CLÁUSULA OITAVA - DA DISTRIBUIÇÃO DE PONTOS DO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS

Os empregados em gozo de férias receberão por ocasião do retorno ao emprego, o valor referente aos pontos arrecadados durante o período em que perdurar a interrupção do contrato de trabalho. Da mesma forma, quando do pagamento das férias serão calculadas com a média salarial recebida durante o período aquisitivo, considerando, inclusive, o valor recebido a título de pontinhos.

CLÁUSULA NONA - DO CUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO

Os empregados representados pelo Sindicato, e a empresa acordante, obrigam-se a respeitar os termos do presente acordo no prazo de vigência do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ELEIÇÃO DOS EMPREGADOS REPRESENTANTES

Ao final da assembleia foram indicados pelos empregados, através de eleição entre os mesmos, dois representantes, um efetivo e outro como suplente, **TALINE KATLIN MIZERSKI BARTH, CPF 029 199 710-42** e o Sr. **DIEGO ANTONIO DE OLIVEIRA, CPF 032 795 220 21**, respectivamente, que terão a obrigação de zelarem pelo cumprimento fiel deste acordo coletivo, para fiscalização e acompanhamento diário do processo de faturamento da taxa de serviço, assim como no fechamento de cada exercício mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LICENÇA MATERNIDADE E BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Os empregados que estiverem em licença maternidade não terão participação da distribuição de pontos. Em caso de acidente do trabalho, doença profissional ou doença simples, que enseje a implantação de benefício previdenciário, o empregado terá direito de receber a taxa de serviço durante os primeiros quinze dias, eis que a partir de então será ônus da previdência social, ou seja, implantado o benefício, não terá mais direito a percepção do rateio da taxa de serviço enquanto perdurar o mesmo, haja vista o benefício ser calculado com média remuneratória composta pela inclusão da taxa de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO DOS EMPREGADOS

O pagamento do rateio da taxa de serviço ora ajustado passa a integrar a **remuneração** dos empregados, para todos os efeitos legais, nos termos do Artigo 457, da CLT, sendo que não integrarão na base de cálculo para o pagamento das seguintes parcelas: aviso-prévio indenizado, adicional noturno, horas extras e repouso semanal remunerado, a teor da Sumula nº 354 do TST.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO

O prazo da vigência do presente acordo **será de 24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir de **01.02.2024**, na forma do Artigo 614 § 1º, da CLT, podendo tão logo expirado, ser prorrogado ou alterado parcialmente ou totalmente, bastando para tanto, nova convocação de Assembléia Geral Extraordinária, com expressa concordância da empresa.

Parágrafo Único: Para apuração dos valores, o exercício mensal de competência dar-se-á sempre no mês em exercício, devendo o pagamento ser efetuado até o quinto dia do mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DIVERGÊNCIAS

As divergências oriundas do presente acordo serão dirimidas pelas partes, mediante Assembléia Extraordinária, especialmente convocada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA MAJORAÇÃO TRIBUTÁRIA

Sempre que, na vigência do presente acordo, houver majoração tributária, deverá ser convocada Assembléia Extraordinária para revisão dos percentuais neste estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ANOTAÇÃO NA CTPS

Os empregados desde já autorizam a empresa acordante a, se for o caso, anotar na CTPS de acordo com as funções estabelecidas na listagem citada na cláusula segunda (quadro de funções).

}

RODRIGO DE OLIVEIRA CALLAIS
Presidente
SINDICATO TRABALHADORES N O C O M . H O T E L E I R O S I G R A M A D O

CLAUDETE APARECIDA MIZERSKI BARTH
Sócio
RESTAURANTE BELLE VITRINE LTDA

ANEXOS **ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.